



**CONVÊNIO ENTRE INSTITUIÇÃO DE ENSINO E AGENTE DE INTEGRAÇÃO
(Conforme Previsto no Art. 5º. Lei N º 11.788/08)**

As partes abaixo qualificadas:

Dados da instituição de Ensino:

Instituição de Ensino: Faculdades Oswaldo Cruz

Mantenedora: Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda.

CNPJ: 60.704/418/0001-01

Endereço: Rua Brigadeiro Galvão, 540

CEP: 01151-000

Cidade: São Paulo

Estado: SP

Telefone: 11-3824-3660

Representantes: Carlos Henrique Juvêncio / Gonçalo José da Costa

Cargo: Procuradores

Resp. pela assinatura do TCE: Profa Jane Giannini Bueno

Cargo: Coordenadora Geral - Núcleo de Estágios nucleodeestagios@oswaldocruz.br

Instituição de Ensino: Faculdade de Comunicação e Design

Mantenedora: Instituto Paulista de Difusão Cultural Ltda.

CNPJ: 04.718.981/0001-68

Endereço: Rua Conselheiro Brotero, 475

CEP: 01154-001

Cidade: São Paulo

Estado: SP

Telefone: 11-3824-3660

Representantes: Carlos Henrique Juvêncio / Gonçalo José da Costa

Cargo: Procuradores

Resp. pela assinatura do TCE: Profa Jane Giannini Bueno

Cargo: Coordenadora Geral - Núcleo de Estágios nucleodeestagios@oswaldocruz.br

Instituição de Ensino: Faculdade de Tecnologia Oswaldo Cruz

Mantenedora: Pro Técnica Paulista Ltda.

CNPJ: 60.704.335/0001-12

Endereço: Rua Brigadeiro Galvão, 540

CEP: 01154-001

Cidade: São Paulo

Estado: SP

Telefone: 11-3824-3660

Representantes: Carlos Henrique Juvêncio / Gonçalo José da Costa

Cargo: Procuradores

Resp. pela assinatura do TCE: Profa Jane Giannini Bueno

Cargo: Coordenadora Geral - Núcleo de Estágios nucleodeestagios@oswaldocruz.br

Dados do Agente de Integração:

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

WALL JOBS TECNOLOGIA LTDA (Agente de Integração)

CNPJ/MF: 23.251.141/0001-82

ENDEREÇO: Rua Cunha, 118

BAIRRO: Vila Clementino

CIDADE: São Paulo

CEP: 04037-030

UF: SP

TELEFONE: 55 (11) 4780-5877

E.Mail: Henrique.calandra@walljobs.com.br

WEBSITE: www.walljobs.com.br

REPRESENTANTE: Henrique Calandra Jugdar

CARGO: CEO - FOUNDER

Tem entre si certo e ajustado, visando à colocação de estudantes-estagiários, o seguinte:

1. DO OBJETO

Este instrumento tem como objetivo estabelecer as condições básicas do acordo de cooperação firmado entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** para o desenvolvimento de atividades conjuntas, com o fim de proporcionar oportunidades de estágio aos estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade da educação de jovens e adultos, conforme previsto no Artigo 12 da Lei 11.788/08.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

- Identificar para os estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto às empresas públicas e privadas, empreendimentos ou projetos de interesse social, as oportunidades de estágios, curriculares ou não, que proporcionem aos estudantes, experiência prática, complementar ao de ensino, integração ao estudo e trabalho constante de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e relacionamento humano;
- Ajustar e viabilizar as condições de realização de estágio entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a empresa concedente do Estágio; através de instrumento específico (Art. 5º da Lei 11.788/08);
- Realizar, manter constantemente atualizado e disponibilizar para as empresas concedentes de estágios, o cadastro dos estudantes;
- Convocar os estudantes-candidatos potencialmente em condições de usufruírem das oportunidades de estágio;
- Fornecer aos estudantes convocados às informações que caracterizem cada oportunidade de estágio;

- Providenciar para que a empresa concedente do estágio, o estudante-estagiário a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, juntamente com o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**; bem como outros documentos necessários a formalização ao do processo de contratação;
- Manter o necessário contato com a coordenação de estágio da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** com o fim de prestar orientações, fornecer subsídios e intercambiar experiências que possam ou venham contribuir para o desejável e contínuo aprimoramento do trabalho conjunto objeto deste Convênio;
- Providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes beneficiados pelas oportunidades de estágios concedidas.
- Informar a Empresa Concedente sobre a possibilidade de o estágio de estudantes com deficiência não se submeterem ao limite temporal de dois anos estabelecido no art. 11 da Lei n. 11.788/2008.
- Elaborar em conjunto com o estagiário e a Empresa Concedente, o plano de atividades o qual será incorporado a este instrumento através de Termos Aditivos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- Estabelecer as condições para a realização dos estágios;
- Prever a concessão de estágios no Projeto Pedagógico do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante;
- Fornecer ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** relação atualizada dos cursos oferecidos e seus respectivos Professores Orientadores;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adaptação a formação cultural e profissional do estudante;
- Celebrar com o estudante ou com seu representante legal, Termo de Compromisso de Estágio - TCE adequando as condições do estágio a proposta pedagógica do curso, a etapa e a modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Comunicar ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, por escrito, as eventuais modificações na situação do estudante/estagiário, tais como conclusão ou abandono do curso, trancamento da matrícula, transferência para outro curso ou para outra instituição de Ensino e frequência escolar;
- Informar a Empresa Concedente os dados referentes ao calendário escolar com previsão do período de avaliações e recesso escolar;
- Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas, conforme Artigo 7º inciso V da Lei 11.788/08);
- Manter estreito e permanente contato com o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, diretamente envolvido com a execução deste Convênio, de tal forma a alcançar-se um desejável e contínuo aprimoramento do trabalho conjunto preconizado no objeto deste Convênio.

4. DO PRAZO

O presente Convênio terá duração por 5 (Cinco) anos, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser cancelado, caso haja comunicação por escrito de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que pretenda dá-lo por encerrado.



5. USO DA MARCA

O presente acordo não importará em cessão do uso de marca por uma parte à outra. Contudo, os materiais de divulgação do projeto objeto desse acordo poderão conter as marcas das partes, desde que previamente aprovados por elas.

O uso da marca, imagens e logotipos da **IES** e da **WALL JOBS** para qualquer divulgação deste acordo em peças publicitárias, de qualquer natureza, ou qualquer outro meio, somente será autorizada mediante prévia e expressa concordância da outra Parte quanto a forma e conteúdo da mesma, sob pena de arcar com os danos diretos devidamente comprovados a que der causa. Referido uso encerrar-se-á quando findo por qualquer motivo este contrato.

A violação de qualquer das disposições contidas nesta cláusula ensejará a rescisão deste Termo, sem prejuízo da responsabilização pelos danos diretos devidamente comprovados a que der causa decorrentes de eventual violação dos direitos das partes.

6. RELATÓRIOS

A **WALL JOBS** fornecerá mensalmente a **IES** relatórios gerenciais com dados e informações sobre o gerenciamento dos contratos.

7. ESPAÇO EXCLUSIVO NA PLATAFORMA WALL JOBS

Na Plataforma Wall Jobs há um espaço “exclusivo da **IES**” onde serão disponibilizadas oportunidades de estágios.

8. CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

As Parceiras reconhecem que, no exercício de suas atribuições estabelecidas no presente Termo, poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais da outra.

Para fins do presente Termo, a expressão “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação relativa ao escopo desse acordo, que seja revelada, fornecida, comunicada ou adquirida (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, texto, documentos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos ou outra forma) por qualquer uma das Parceiras na pessoa dos coordenadores, supervisores, professores, sócios, gerentes, diretores, empregados, prepostos, subcontratados ou colaboradores.

Consideram-se documentos confidenciais todos aqueles relativos à Plataforma, planejamento estratégico das Parceiras, proposta orçamentária, planilhas de custo, e quaisquer outros documentos não autorizados à divulgação.

As Parceiras concordam em manter o mais absoluto sigilo com relação às “Informações Confidenciais” da outra, abstendo-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor de tais informações a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer outros fins não atinentes ao objeto do presente Termo, desde que autorizadas por escrito e previamente pela outra parceira.

As Parceiras deverão indenizar defender e assegurar à outra, bem como seus representantes, por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos daí decorrentes.

9. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O tratamento de dados pessoais realizado, isolada ou conjuntamente, por qualquer das partes (Empresa Concedente, **IES** e Agente Integrador), no exercício de suas atividades, deve sempre observar integralmente a legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando a isso, os princípios, regras e bases legais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados.

- O tratamento de dados pessoais pela Empresa Concedente, IES e Agente Integrador sem observância da legislação ou das diretrizes da Política de Tratamento de Dados da Empresa Concedente pode ensejar sanções legais e disciplinares às partes.
- A Empresa Concedente poderá, com base na legislação aplicável, realizar o tratamento de dados do Estagiário, inclusive compartilhamento com terceiros, desde que respeitadas as bases legais e a finalidade específica de cada tratamento, ficando, desde já, dispensado o consentimento do Estagiário, para o tratamento de seus dados pessoais, desde que outra base legal possa ser utilizada.

10. INCONSISTÊNCIAS NA PLATAFORMA

A **Wall Jobs** garantirá as soluções no caso de haver alguma inconsistência na Plataforma.

11. BACKUPS

A **Plataforma Wall Jobs** possibilita backup de todos os arquivos na própria base, assim como na “nuvem”.

12. CESSÃO DE DIREITOS

Fica vedado a qualquer das Partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

13. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

- Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- Não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas a disposição da Consolidação das Leis do Trabalho seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
- Não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

14. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras e de quaisquer leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente instrumento. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe

sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil das pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei de Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras anticorrupção.

Na execução deste contrato, nenhuma das partes e suas afiliadas, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de:

Influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental;

Auxiliar qualquer das partes ou o negócio obter ou manter negócios para ou com, ou direcionar negócios para a referida parte (doravante simplesmente “pagamento proibido”), desde que tal disposição não se aplique a qualquer pagamento permitido em legislação aplicável.

Qualquer descumprimento das regras anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará à rescisão motivadas imediata do presente instrumento independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

Caso qualquer uma das partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, a Parte causada da referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

15. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- Os serviços prestados pelo estabelecido neste termo não acarretarão nenhum ônus para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ESTUDANTES** ou para o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;
- A realização de estágios nos Termos da Lei 11.788/08 aplica-se a estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário do estudante, na forma da legislação aplicável.

16. FORO

- Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**, depois de esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigável entre as partes, fica eleito o Foro Central da Comarca de **São Paulo/SP**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente Convênio, em três vias de igual teor e forma.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:
Henrique Calandra Jugdar
5E440770696E429...

Instituição de Ensino

Wall Jobs
Henrique Calandra Jugdar
CEO - FOUNDER
C.P.F. 396.987.388-82
RG. 46758865-X

Testemunhas

DocuSigned by:
Ana Clara Helena Soares
CCBE040C26AF404...

Nome:
CPF:

Nome: Ana Clara Helena Soares
CPF: 461.894.658-03

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 9925E27CF73F49C4964EAD4E2694ED60

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: MODELO - Convênio para Concessão de Estágios - WallJobs (4) (1) (4) (2...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 7

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 6

Wall Jobs

Assinatura guiada: Ativado

Rua Cunha, 118, Vila Mariananil

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado

São Paulo, BR-SP 04037030

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

contato@walljobs.com.br

Endereço IP: 187.90.223.144

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Wall Jobs

Local: DocuSign

28/2/2023 | 14:25

contato@walljobs.com.br

Eventos do signatário

Ana Clara Helena Soares

ana.soares@walljobs.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Assinatura**
DocuSigned by:
Ana Clara Helena Soares
CCBE040C26AF404...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.90.223.144

Registro de hora e data

Enviado: 28/2/2023 | 14:27

Visualizado: 28/2/2023 | 14:30

Assinado: 28/2/2023 | 14:30

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

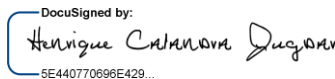
Não disponível através da DocuSign

Henrique Calandra Jugdar

contato@walljobs.com.br

WallJobs - Founder - CEO

Wall Jobs

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)
DocuSigned by:
Henrique Calandra Jugdar
5E440770696E429...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.90.223.144

Enviado: 28/2/2023 | 14:27

Visualizado: 28/2/2023 | 14:28

Assinado: 28/2/2023 | 14:28

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28/2/2023 14:27
Entrega certificada	Segurança verificada	28/2/2023 14:28

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/2/2023 14:28
Concluído	Segurança verificada	28/2/2023 14:30
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sistema.alunodigital.com.br/ValidarDocumento.aspx>
informando o código CRC: 54662B556B3170643349733D / Página 10 de 10



Assinado eletronicamente por: Cassiano Augusto Castilho, Atendente, Data da Assinatura: 06/03/2023 17:53:43
Pontos de autenticação: email: nucleodeestagios@oswaldocruz.br; Senha de Acesso; IP: 177.25.53.59



Assinado eletronicamente por: Jane Giannini Bueno, Coordenadora Geral do Núcleo de Estágios, Data da Assinatura: 06/03/2023 18:07:53
Pontos de autenticação: email: jane.bueno@oswaldocruz.br; Senha de Acesso; IP: 177.25.53.59



Assinado eletronicamente por: Carlos Henrique Juvêncio, CPF: 250.362.998-92, Data da Assinatura: 07/03/2023 10:02:26
Pontos de autenticação: email: carlos.juvencio@oswaldocruz.br; IP: 177.8.168.224; TOKEN: 2DC470



Assinado eletronicamente por: Gonçalo Jose da Costa, CPF: 063.943.408-80, Data da Assinatura: 07/03/2023 10:55:09
Pontos de autenticação: email: goncalo.costa@oswaldocruz.br; Senha de Acesso; IP: 177.8.168.224